



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 051/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2023

IMPUGNANTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL À UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ASSIS-SP.

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 036/2023, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL À UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ASSIS-SP, apresentado pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, cujo à íntegra da impugnação se encontra acostado aos autos do processo, com vistas franqueadas aos interessados.

A impugnação apresenta pedido de supressão do edital a condição constante no item 9.6. da minuta da Ata de Registro de Preços que estabelece: "9.6. *Independentemente das sanções retro a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente*".

É o breve relato.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

II - DA ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação.

O edital estabelece no item 9.1 "Até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão".

Diante disso, o pedido em questão, foi recebido no Setor de Licitações no dia 25/08/2023, às 08h, deste modo, mostrando-se, portanto, tempestiva, além de preenchidos os demais requisitos da admissibilidade.

Cabe registrar que a impugnação ao edital não possui efeito suspensivo e por isso sua apresentação não implica na obrigatoriedade na paralisação do procedimento.

III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

Em resumo, a impugnante alega o que segue abaixo:

A minuta do Contrato apresenta a seguinte disposição:

9.6. Independentemente das sanções retro a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

Se for este o entendimento, ou seja, a Contratada deverá ressarcir a Administração em relação a perdas e danos, importante esclarecer que, ao participar da licitação e, por consequência, anuir para com tal obrigação, as empresas acabam assumindo um risco imensurável.

Vale destacar ainda que as empresas se deparam com o regramento estabelecido em sua Política Interna, **o qual veda a celebração de contratos que tragam a previsão destas cláusulas em seu teor ou que não estabeleçam valor-limite para pautar eventual ressarcimento.**

Assim, em razão dos riscos associados à assunção do compromisso para ressarcimento pela Contratada à Contratante diante dessas situações (lucros cessantes, por exemplo), a participação na licitação torna-se arriscada, motivo pelo qual a Administração poderá não ter fornecedores interessados em participar da licitação e firmar contratos assumindo os riscos associados, **razão pela qual pede-se a supressão do referido dispositivo.**

• **Limitação de valores:**

Ou alternativamente, se mesmo diante de todas as razões acima expostas, V.Sas. decidirem pela manutenção da cláusula supra, torna-se imperioso o estabelecimento de valor a que as partes estarão obrigadas a ressarcir considerando todos os danos, devendo este valor ser limitado ao valor total do contrato.

(...)

IV – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

De início, é importante destacar que todos os atos praticados durante as fases dos procedimentos licitatórios por esta instituição



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

realizados, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da legalidade, isonomia, boa fé, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, dentre outros correlatos.

No caso em questão e diante dos argumentos que foram apresentados pela impugnante, conclui-se que o pedido não merece prosperar, uma vez que, a cláusula é essencial no caráter de inibir a inadimplência no fornecimento do oxigênio, além disso, de expor a Administração Pública aos riscos pela falta do produto na Unidade de Pronto Atendimento.

Vale ressaltar, que a Administração Pública tem o poder discricionário de fixar os limites e critérios que possam proteger a segurança jurídica do contrato, resguardando a Administração sob vários aspectos e atendendo ao interesse público, desde que não restrinja a competição.

Ademais, por se tratar de unidade de urgência e emergência o item 9.6. visa inibir e resguardar a Administração Pública para que não ocorra a falta do produto por inadimplemento, tendo em vista que, ocorrendo tal fato, há o iminente risco de morte do usuário que depende do oxigênio medicinal.

É notório e de conhecimento público que o sistema mais utilizado ainda é através dos cilindros de oxigênios de fácil acesso e manuseio pelos usuários/pacientes, os quais muitas vezes necessitam deslocar-se fazendo o uso do oxigênio e falta traria prejuízos incalculáveis, o qual é imensurável.

Administração Pública deve conduzir seus atos afim de garantir que interesses privados não prevaleçam nem sucumbam os interesses e necessidades da coletividade. Ao nosso ver a manutenção do Edital nas condições em que se encontra, mostra-se mais favorável ao interesse público.

IV – DECISÃO

Diante do exposto decido:

a) Receber a impugnação interposta pela empresa, dada sua tempestividade e regularidade formal;

b) No mérito, **negar-lhe provimento**, pelos motivos acima descritos;

c) Comunicar à impugnante e aos demais interessados desta decisão;

d) Manter a data e hora de abertura da sessão inicial do pregão, para o dia 30/08/2023, às 9h30 (horário de Brasília).

Assis, 25 de agosto de 2023.



Eduardo Aparecido de Souza
Pregoeiro Oficial